



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
ESTADO DE RORAIMA

# **ESTATUTO DO CREA JÚNIOR** **RORAIMA**

## **CREAjr-RR**

**AGOSTO/2010**

---



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
ESTADO DE RORAIMA

## ESTATUTO DO CREA JÚNIOR RORAIMA

### CAPITULO I

#### DA CARACTERIZAÇÃO, ABRANGÊNCIA, NATUREZA E OBJETIVOS

**Art. 1º.** O CREA Júnior Roraima é um programa cujo propósito é promover a inter-relação participativa entre o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Roraima - CREA-RR e os estudantes de cursos de nível superior e de cursos de nível médio técnico, abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREAS do Estado de Roraima, destacando a importância dessas profissões nas ações que objetivam a efetiva participação e a inserção profissional na defesa e no desenvolvimento da sociedade.

**Art. 2º.** O CREA Júnior Roraima, é representado pela sigla **CREAjr-RR**, possui abrangência estadual e é regido pelo disposto neste regulamento.

Parágrafo único. O CREA Júnior Roraima possui logo marca própria, conforme Anexo I.

**Art. 3º.** As ações e/ou atividades do CREAjr-RR estão diretamente subordinadas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Roraima – CREA-RR e obrigatoriamente em conformidade com as posições, decisões, orientações e estratégias de atuação emanadas do Plenário, Diretoria e Presidência do CREA-RR.

Parágrafo único. A infra-estrutura para funcionamento do CREAjr-RR está condicionada à do CREA-RR, obedecendo a mesma divisão geográfica das Inspetorias deste Conselho.

**Art. 4º.** O CREAjr-RR tem sede na Av. Ene Garcez, n.º 402, CEP:69.301-160 – Centro, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Parágrafo único. Para fazer parte do CREAjr-RR, o acadêmico deverá preencher a Ficha de Adesão e Termo de Responsabilidade padrão, conforme Anexo II.

**Art. 5º.** As ações do CREAjr-RR deverá prioritariamente:

- I - Colaborar com a formação do profissional, conscientizando o aluno quanto ao papel das profissões junto à sociedade, orientando-o para a conduta ética e responsável na futura profissão e facilitando-lhe o entendimento da dinâmica do exercício profissional.
- II - Promover a inter-relação participativa dos alunos com o CREA-RR, constituindo uma estrutura descentralizada, com atuação junto as Inspetorias do CREA-RR, destacando sua filosofia de ação e de interação com a sociedade, e a importância do Conselho na vida profissional.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE RORAIMA

III – Propiciar ao estudante o entendimento da realidade dos profissionais roraimenses no desenvolvimento do exercício das profissões, através de parcerias com os profissionais ligados às inspetorias do CREA-RR.

IV – Fortalecer junto ao estudante o espírito de defesa da sociedade, da ética e da proteção ao meio ambiente, fundamentado em aspectos humanos, sociais e econômicos.

V - Promover a sistematização e gestão dos dados dos estudantes, dos centros acadêmicos, das empresas juniores, dos grupos de estudos específicos e demais grupos dos cursos abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREAS e que se caracterizem como uma união e organização dos alunos, devidamente regulares, dentro de suas Instituições de Ensino.

VI - Promover a inserção de atividades correlatas às profissões nos eventos promovidos pelo CREA-RR e pelas Instituições de Ensino de Roraima, com a devida autorização destes.

VII - Discutir assuntos de cidadania, que visem desenvolver a criação de uma consciência crítica sobre o comportamento humano e profissional.

VIII – Apoiar e incentivar a participação dos alunos em eventos e /ou atividades que valorizem o desenvolvimento de práticas voltadas ao potencial empreendedor, com foco no aperfeiçoamento da formação profissional e com resultados voltados ao interesse social.

## **CAPITULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA.**

**Art. 6º.** O CREAjr-RR é organizado hierárquica e administrativamente em duas instâncias operacionais de atuação:

**I. COORDENAÇÃO ACADÊMICA GERAL – CAG:** É a instância superior e de caráter estadual do CREAjr-RR. É composta por até 6 (seis) representantes das Comissões Acadêmicas de Inspetorias, eleito entre seus membros, de acordo com este regulamento seguindo a seguinte estrutura:

- a) Coordenador Geral;
- b) Coordenador Geral Adjunto;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

**II. COMISSÃO ACADÊMICA DE INSPETORIA – CAI:** É a instância de caráter local do CREAjr-RR composta por representantes acadêmicos das modalidades acadêmicas das Instituições de Ensino presentes nas regiões geográficas das Inspetorias do CREA-RR. A CAI é subordinada à Coordenação Acadêmica Geral – CAG e os seus membros são eleitos entre os membros corporativos do CREAjr-RR.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE RORAIMA

**§ 1º.** Os cursos de nível superior e de nível médio técnico, abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREAS existentes no Estado de Roraima, serão representados na Comissão Acadêmica de Inspeção-CAI por até 9 (nove) alunos regularmente matriculados nos cursos que as Instituições de Ensino oferecem, sendo Membro Corporativo do CREA Junior – RR, sendo um representante para cada curso, conforme segue:

- I - Representante Acadêmico do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil;
- II - Representante Acadêmico do Curso de Bacharelado em Agronomia;
- III - Representante Acadêmico do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo;
- IV - Representante Acadêmico do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção;
- V - Representante Acadêmico do Curso de Bacharelado em Geografia;
- VI - Representante Acadêmico do Curso de Bacharelado em Geologia;
- VII - Representante Acadêmico do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal;
- VIII - Representante Acadêmico do Curso de Técnico industrial de nível médio;
- IX - Representante Acadêmico do Curso de Técnico agrícola de nível médio;

**§ 2º.** A composição das modalidades profissionais obedecerá a mesma regulamentação que dispõe a Resolução do Confea n.º 473, de 26 de novembro de 2002, inclusive o cadastro de novos títulos profissionais no Sistema Confea/Crea.

**§ 3º.** Os alunos pertencentes a Instituições de Ensino não registradas no CREA-RR terão participação até a instância local do CREAjr-RR.

**Art. 7º.** A Coordenação Acadêmica Geral - CAG reunir-se-á ordinariamente quatro vezes ao ano, na mesma data e local das reuniões do Plenário e das Câmaras Especializadas do CREA-RR, ou ainda, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocada por dois terços de seus membros ou por convocação expressa do Presidente do CREA-RR.

**§ 1º.** A Coordenação Acadêmica Geral - CAG do CREAjr-RR está, diretamente, subordinada à Diretoria do CREA-RR.

**§ 2º.** São competências da Coordenação Acadêmica Geral - CAG do CREAjr-RR:

- I - Estabelecer diretrizes da atuação para as demais instâncias do CREAjr-RR;
- II - Analisar e aprovar os relatórios de atividades das demais instâncias do CREAjr-RR;
- III - Fiscalizar as ações das demais instâncias do CREAjr-RR;
- IV - Representar o CREAjr-RR em eventos com aprovação prévia da Diretoria ou Presidente do CREA-RR;
- V - Aprovar e remeter à Diretoria do CREA-RR, para deliberação, as solicitações de apoio financeiro para realização de ações e eventos das demais instâncias do CREAjr-RR;
- VI - Analisar e aprovar as prestações de contas das demais instâncias do CREAjr-RR;
- VII - Analisar e emitir decisão, dentro da esfera de atuação do CREAjr-RR, sobre outros assuntos e solicitações que lhe forem enviados.

**§ 3º.** São Deveres da Coordenação Acadêmica Geral - CAG do CREAjr-RR:



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE RORAIMA

- I - Apresentar, semestral e anualmente, à diretoria e plenário do CREA-RR e às demais instâncias do CREAjr-RR os Relatórios de Atividades e Financeiro, conforme modelos próprios;
- II - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regulamento;
- III - Propugnar pelo alcance dos objetivos do CREAjr-RR.

**§ 4º.** O coordenador Geral do CREAjr-RR é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelos membros da Coordenação Acadêmica Geral da seguinte ordem:

- I - Coordenador Geral Adjunto;
- II - 1º Secretário;
- III - 2º Secretário;
- IV - 1º Tesoureiro;
- V - 2º Tesoureiro.

**§ 5º.** Ocorrendo vacância do cargo de Coordenador Geral haverá novas eleições, se o prazo para término do mandato for superior a (12) doze meses.

**§ 6º.** Se o prazo para o término do mandato for inferior a (12) doze meses, o cargo de Coordenador Geral será preenchido por seu substituto legal, segundo ordem de sucessão definida no parágrafo 5º do Art. 7 deste Estatuto.

**Art. 8º.** Compete ao Coordenador Geral:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamento Eleitoral do CREAjr-RR;
- II. administrar as atividades do CREAjr-RR;
- III. dar posse aos membros da Coordenação Acadêmica Geral;
- IV. convocar e conduzir os trabalhos das reuniões da coordenação acadêmica geral e comissão acadêmica de inspetoria;
- V. interromper as reuniões quando necessário;
- VI. suspender a reunião em caso de perturbação dos trabalhos;
- VII. presidir reuniões e solenidades do CREAjr-RR;
- VIII. informar o licenciamento do membro da Coordenação Acadêmica Geral;
- IX. resolver casos de urgência, da Coordenação Acadêmica Geral e Comissão Acadêmica de Inspetoria;
- X. assinar decisões da Coordenação Acadêmica Geral e Comissão Acadêmica de Inspetoria;
- XI. suspender decisão da Comissão Acadêmica de Inspetoria;
- XII. expedir correspondência em nome do CREAjr-RR;
- XIII. disciplinar a organização do registro de membro do CREAjr-RR;
- XIV. manter a Comissão Acadêmica de Inspetoria e Coordenação Acadêmica Geral sobre as ações e atividades do CREAjr-RR a nível nacional;
- XV. manter contínua a troca de informações e promover ações em conjunto com o Crea e Instituições de Ensino, visando à realização de objetivos comuns;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE RORAIMA

- XVI. delegar a membros da Coordenação Acadêmica Geral a representação do CREAjr-RR em solenidades, reuniões ou congressos, quando impedido de comparecer ou julgar conveniente;
- XVII. advertir o orador quando, em reunião da Coordenação Acadêmica Geral, desviar-se do assunto ou faltar à consideração devida ao Crea, a Conselheiro ou membro do CREAjr-RR, cassando-lhe a palavra se não for atendido;
- XVIII. conceder licença a membro, do exercício de suas funções, quando requerido;
- XIX. convocar os suplentes para substituir os membros, em suas licenças ou vacâncias de representação;
- XX. comunicar a justificativa de ausência do membro a Coordenação Acadêmica Geral;
- XXI. zelar pelo bom nome do membro do CREA Júnior;
- XXII. zelar pelo bom funcionamento do CREAjr-RR, expedindo ordens e determinações para tal fim, quando necessários;
- XXIII. exercer outras atribuições conferidas pela Diretoria do CREA-RR;
- XXIV. Manter o Plenário do Crea-RR informado das ações do Crea-jr-RR.

**Art.9º.** Compete ao Coordenador Geral Adjunto:

- I. substituir o coordenador geral na sua falta, impedimento, licença ou em caso de vacância, respeitando o disposto no Art. 84 deste Estatuto;
- II. supervisionar os trabalhos da Comissão Acadêmica de Inspeção;
- III. exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo coordenador geral;

**Art.10.** Compete ao 1º secretário:

- I. substituir o coordenador geral adjunto em suas faltas ou impedimentos;
- II. assistir os trabalhos de apoio nas reuniões;
- III. secretariar as reuniões da Coordenação Acadêmica Geral, redigindo e lendo as atas respectivas;
- IV. lavrar os Termos de Posse;
- V. colaborar com o coordenador geral na preparação da pauta das reuniões da Coordenação Acadêmica Geral e CREAjr-RR;
- VI. assistir os trabalhos administrativos da Comissão Acadêmica de Inspeção do CREAjr-RR;
- VII. exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo coordenador geral.

**Art.11.** Compete ao 2º secretário:

- I. substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos;
- II. auxiliar o 1º secretário no exercício de suas funções; e
- III. exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo coordenador geral.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE RORAIMA

**Art.12.** Compete ao 1º tesoureiro:

- I. supervisionar, nos seus aspectos formais, as atividades financeiras, contábeis do CREAjr-RR;
- II. orientar os serviços de arrecadação da receita e o seu recolhimento em estabelecimento bancário;
- III. verificar os valores de caixa ou confinados a terceiros;
- IV. apresentar, semestralmente, a Coordenação Acadêmica Geral e Diretoria do CREA-RR, para apreciação e aprovação, os balancetes da receita e despesas e o movimento das contas;
- V. exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo coordenador geral;
- VI. emitir relatório sobre questões financeiras para conhecimento do plenário do Crea-RR.

**Art.13.** Compete ao 2º tesoureiro:

- I. substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. auxiliar o 1º tesoureiro no exercício de suas funções;
- III. exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo coordenador geral.

**Art. 14.** A Coordenação Acadêmica Geral, para execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

**Art. 15.** A Comissão Acadêmica de Inspeção-CAI reunir-se-á ordinariamente quatro vezes ao ano, sempre na mesma data e local das reuniões da Coordenação Acadêmica Geral do CREAjr-RR, ou extraordinariamente a qualquer tempo, desde que convocada por dois terços de seus membros ou ainda por convocação do Presidente do CREA-RR.

§ 1.º. Os Representantes Acadêmicos dos cursos de nível superior e de nível médio técnico integrarão a Comissão Acadêmica de Inspeção-CAI, cuja abrangência geográfica inclua a sede do seu curso.

§ 2.º. São competências da Comissão Acadêmica de Inspeção-CAI do CREAjr-RR:

- I - Executar as ações para a efetivação das diretrizes emanadas pela instância superior do CREAjr-RR;
- II - Analisar e aprovar as solicitações de adesão de alunos ao CREAjr-RR;
- III - Fiscalizar as ações das instâncias regional e superior do CREAjr-RR;
- IV - Representar o CREAjr-RR, através de um de seus membros, em eventos dentro da abrangência da sua Inspeção;
- V - Aprovar e remeter à Coordenação Acadêmica Geral do CREAjr-RR, ou em caso de impossibilidade, diretamente à Diretoria do CREA-RR, as solicitações de apoio financeiro para realização de ações e eventos em sua jurisdição;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE RORAIMA

VI - Analisar e aprovar os relatórios enviados das instâncias regional e superior do CREAjr-RR;

VII - Analisar e emitir decisão sobre outros assuntos e solicitações que lhe forem enviados.

**§ 3º.** São Deveres da Comissão Acadêmica de Inspeção - CAI do CREAjr-RR:

I - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regulamento;

II - Propugnar pelo alcance dos objetivos do CREAjr-RR.

**§ 4º.** A Comissão Acadêmica de Inspeção, para execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

**Art. 16.** A Comissão Acadêmica de Inspeção, para execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

**Art. 17.** O CREAjr-RR é composto por alunos matriculados e em situação regular nos cursos de nível superior e de cursos de nível médio técnico, abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREA do Estado de Roraima superior das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, organizados de maneira a atender aos objetivos do programa e obedecendo os critérios definidos neste regulamento.

**§ 1º.** A adesão do aluno ao CREAjr-RR é de forma voluntária através do preenchimento e entrega da “ficha de adesão e termo de responsabilidade”, conforme Anexo II.

**§ 2º.** A adesão e permanência como membro do CREAjr-RR não importa em cobrança de taxas ou qualquer outro tipo de ônus e/ou emolumentos para o aluno.

**§ 3º.** Os alunos que, após a conclusão do curso, permaneçam ou retornem à comunidade acadêmica poderão continuar como membro corporativo do CREAjr-RR.

**§ 4º.** Na condição de membro, o aluno pode ocupar as seguintes funções:

I - “Membro Corporativo” do CREAjr-RR é o aluno que tiver sua solicitação de adesão aprovada pela Comissão Acadêmica de Inspeção – CAI;

II - “Membro Dirigente” do CREAjr-RR o estudante que for eleito para ocupar mandato junto à Comissões Acadêmicas de Inspeção ou Coordenação Acadêmica Geral do CREAjr-RR;

**Art. 18.** O mandato dos membros dirigentes do CREAjr-RR será de três anos, sem recondução.

**§ 1º.** O aluno que concluir o curso terá seis meses de mandato de membro dirigente do CREAjr-RR, sendo substituído pelo seu suplente após este período.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE RORAIMA**

§ 2.º. O Membro Dirigente poderá renunciar ao seu mandato, formalizando tal renúncia por escrito junto a Coordenação Acadêmica Geral e Dirigentes do CREA-RR e o seu mandato será assumido pelo seu suplente.

§ 3.º. Ficará inelegível para quaisquer cargo de dirigente do CREAjr-RR o membro dirigente que renunciar ao seu mandato.

§ 4.º. Os mandatos iniciar-se-ão sempre no primeiro dia do mês de Janeiro e findar-se-ão sempre no dia 31 do mês de Dezembro do ano seguinte, perfazendo um total de três anos.

§ 5.º. Poderá concorrer a novo mandato o Membro Dirigente que tenha exercido menos que 50% do mandato anterior.

**Art. 19.** A composição da Coordenação Acadêmica Geral - CAG dar-se-á por eleição entre os membros de cada Comissão Acadêmica de Inspeção ou por indicação do Presidente do CREA-RR.

§ 1.º. Será considerado “Coordenador Geral” o candidato com maior número de votos, entre os representantes das Comissões Acadêmicas.

§ 2.º. A composição do restante dos cargos da Coordenação Acadêmica Geral será definida pelo Coordenador Geral eleito dentre quaisquer Membros do CREAjr-RR.

§ 3.º. O mandato dos membros da Coordenação Acadêmica Geral será de três anos iniciando-se sempre no primeiro dia do mês de janeiro e findando-se no dia 31 do mês de dezembro do ano seguinte.

§ 4.º. Ocorrendo vacância de função na Coordenação Acadêmica Geral, o Coordenador Geral fará nova escolha para complementação do mandato.

§ 5.º. A substituição do Coordenador Geral do CREAjr-RR por membro da Coordenação Acadêmica Geral caracteriza-se como efetivo exercício do mandato de Coordenador Geral, quando ocorrer em caráter permanente em período inferior a doze meses correspondente ao último ano de mandato.

§ 6.º. A substituição do Coordenador Geral do CREAjr-RR por membro da Coordenação Acadêmica Geral em caráter temporário, não caracteriza efetivo exercício do mandato de Coordenador Geral.

**Art. 20.** Perderá o mandato em qualquer das Comissões ou Coordenação o membro que faltar sem justificativa aprovada, a quatro reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante o seu mandato.

Parágrafo único. A justificativa de falta do membro deverá ser encaminhada ao Coordenador do Creajr-RR, para apreciação da Coordenação Acadêmica Geral e levada ao conhecimento do Presidente do Crea-RR.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE RORAIMA

**Art. 21.** As reuniões das Comissões Acadêmicas de Inspeção e Coordenação Acadêmica Geral do CREAjr-RR serão presididas pelo Coordenador Geral do CREAjr-RR ou na ausência pelo seu Adjunto, sendo suas decisões tomadas através de consenso ou de voto, cabendo ao Coordenador Geral do CREAjr-RR o Voto de Minerva quando se fizer necessário.

**Art. 22.** As reuniões das Comissões Acadêmicas de Inspeção e Coordenação Acadêmica Geral do CREAjr-RR obedecerão a uma pauta pré estabelecida, com dez dias de antecedência e com assuntos enviados pelas Comissões Acadêmicas de Inspeções.

**Parágrafo único** - Caso surjam assuntos emergenciais, estes serão objetos de uma pauta extra, aprovada no início da reunião por maioria simples de seus membros.

**Art. 23.** O acesso às reuniões das Comissões Acadêmicas de Inspeção e Coordenação Acadêmica Geral do CREAjr-RR é livre, porém, somente os seus membros dirigentes terão direito a voz e voto.

**Art. 24.** As reuniões das Comissões Acadêmicas de Inspeção e Coordenação Acadêmica Geral do CREAjr-RR iniciar-se-ão em horário previamente agendado, com dois terços dos seus membros ou trinta minutos após com maioria.

**Art. 25.** As Comissões Acadêmicas de Inspeção e Coordenação Acadêmica Geral do CREAjr-RR bem como qualquer de seus membros poderão ser destituídos por decisão da Diretoria do CREA-RR por descumprimento ao disposto neste regulamento ou por motivos outros, desde que devidamente fundamentado.

**Art. 26.** São direitos dos membros corporativos e associados do CREAjr-RR:

- I - Votar e ser votado, ser indicado para desempenhar e/ou ocupar funções como membro dirigente do CREAjr-RR;
- II - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas ao CREAjr-RR a qualquer de suas instâncias;
- III - Utilizar todos os serviços disponibilizados pelo CREAjr-RR;
- IV - Participar como observador nas Comissões Acadêmicas de Inspeção e Coordenação Acadêmica Geral do CREAjr-RR;
- V - Apresentar sugestões e contribuições correspondentes aos objetivos do CREAjr-RR.
- VI - Acessar a área restrita da página do CREAjr-RR;

**Art. 27.** São deveres de todos os membros corporativos e associados do CREAjr-RR.:

- I - Respeitar o presente Regulamento bem como as decisões das Comissões Acadêmicas de Inspeção e Coordenação Acadêmica Geral do CREAjr-RR;
- II - Exercer, diligentemente, as funções para as quais tenham sido eleitos, quando em mandato;
- III - Comparecer a todas as reuniões pelo CREAjr-RR;
- IV - Propugnar pelo alcance dos objetivos do CREAjr-RR.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
ESTADO DE RORAIMA**

**Art. 28.** Perde-se a condição de membro corporativo do CREAjr-RR:

- I - Por solicitação pessoal junto à Comissão Acadêmica de Inspeção;
- II - Por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Acadêmica de Inspeção, quando:
- III - Do descumprimento do disposto neste regulamento;
- IV - De conduta pública considerada desabonadora;
- V - Da omissão ou prática de ato que direta ou indiretamente possa afetar a imagem do CREAjr-RR ou do CREA-RR ou ainda causar-lhes prejuízos morais ou materiais;

**Art. 29.** Fica automaticamente desligado do quadro de membros corporativos do CREAjr-RR, o aluno que tendo concluído seu curso, registre-se no CREA-RR.

**Parágrafo único.** Excetua-se da regra determinada pelo caput deste artigo, o profissional que mesmo registrando-se no CREA-RR, continue no ambiente escolar na posição de aluno de cursos afetos ao sistema CONFEA/CREA, porém neste caso não poderá exercer a função de membro dirigente.

### **CAPITULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30.** O CREAjr-RR poderá, sob autorização do CREA-RR, executar parcerias firmadas pela Autarquia com pessoas físicas ou jurídicas, interessadas no desenvolvimento de atividades do CREAjr que visem contribuir com a formação. Promover o aperfeiçoamento de conhecimentos práticos e teóricos dos acadêmicos no que tange a realidade do exercício profissional.

**Art. 31.** Anualmente os membros dirigentes do CREAjr, em mandato, eleitos ou com mandatos encerrados no ano anterior, reunir-se-ão no Encontro Estadual do CREAjr, em local e data a serem definidos anualmente pela Diretoria do CREA-RR segundo seu calendário de eventos.

**Art. 32.** É de opção da organização acadêmica das Instituições de Ensino, nomear ou eleger internamente à Instituição, representantes de curso ou de turma a fim de melhor capilarizar as ações do CREAjr-RR em sua Instituição.

**§ 1.º.** A Comissão Acadêmica Eleitoral será composta de quatro membros oriundos da CAG, sendo dois titulares e dois suplentes.

**§ 2.º.** A Comissão Acadêmica Eleitoral deverá, anualmente, divulgar o regulamento das eleições para membros dirigentes do CREAjr-RR.

**§ 3.º.** São elegíveis à função de membro dirigente todos os membros corporativos do CREAjr-RR, excetuados aqueles pertencentes a Instituições de Ensino não registradas no CREA-RR e aqueles que já possuam algum tipo de registro profissional junto ao CREA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE RORAIMA

**Art. 34.** O CREAjr-RR contará com o apoio administrativo e operacional das Inspetorias e Departamentos do CREA-RR, podendo utilizar-se de suas instalações, equipamentos e material de expediente, mediante autorização dos seus respectivos gerentes.

**Art. 35.** Os membros corporativos e dirigentes do CREAjr-RR realizam suas atividades de forma voluntária sendo vedado qualquer tipo de remuneração aos mesmos.

**Art. 36.** As eventuais despesas com alimentação e hospedagem com membros do CREAjr-RR, por ocasião da participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias nas Comissões Acadêmicas de Inspetoria ou Coordenação Acadêmica Geral ou em viagem oficial de representação, são de responsabilidade do CREA-RR desde que devidamente autorizadas pela Diretoria ou Presidência do Conselho.

**Art. 37.** Ao final de cada mandato exercido em qualquer das Comissões Acadêmicas de Inspetoria ou Coordenação Acadêmica Geral do CREAjr -RR, o membro que o exerceu receberá um Certificado de Relevantes Serviços Prestados à Formação dos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA.

**Art. 38.** É vedado à quaisquer das Comissões Acadêmicas de Inspetoria e Coordenação Acadêmica Geral do CREAjr-RR ou a quaisquer de seus membros, assumirem compromisso financeiro relativos ao CREAjr-RR, sem a prévia autorização expressa da Diretoria ou da Presidência do CREA-RR.

**Art. 39.** É vedado ao CREAjr-RR manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.

**Art. 40.** Este regimento passa a vigorar na data da sua aprovação pelo Plenário do Crea-RR.

Boa Vista, 13 de agosto de 2010.